



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 52.235, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.**  
(publicado no DOE n.º 009, de 13 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre a estrutura básica da Casa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º da Lei nº [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº [14.672](#), 1º de janeiro de 2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Casa Civil, nos termos do art. 20 da Lei nº [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº [14.672](#), de 1º de janeiro de 2015, atuará dentro das seguintes áreas de competência:

- I – exercer a representação civil do Governador do Estado;
- II – executar o assessoramento e apoio imediato ao Governador do Estado e às unidades da Governadoria em assuntos de natureza política, jurídica, legislativa e administrativa, inclusive do Gabinete do Vice-Governador, exceto quanto à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria do Planejamento e Gestão;
- III – articular a ação política dos Órgãos do Poder Executivo;
- IV – assessorar o Conselho de Ética Pública;
- V – analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais.

**Art. 2º** O Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto auxiliará o titular na direção do Órgão e exercerá atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e monitoria, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da respectiva Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Parágrafo único.** O Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto, mediante designação do Governador do Estado, substituirá o Secretário Chefe da Casa Civil em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

**Art. 3º** A estrutura básica da Casa Civil é constituída dos seguintes Órgãos:

- I – Gabinete;
- II – Subchefia Jurídica;
- III – Subchefia Legislativa;
- IV – Subchefia Administrativa; e
- V – Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência.

**Art. 4º** O Gabinete será formado pela Chefia de Gabinete e pelas Assessorias Técnica Superior, de Comunicação Social, Parlamentar e de Assuntos Municipais.

**Parágrafo único.** Compete à Chefia de Gabinete, e às Assessorias referidas no *caput*, prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Chefe da Casa Civil em assuntos pertinentes às suas atividades e realizar o acompanhamento de atividades, em especial nas de representação, assessoramento técnico e institucional, bem como nos demais assuntos atribuídos pelo Secretário de Estado.

**Art. 5º** Compete à Subchefia Jurídica da Casa Civil:

I – prestar assessoramento e assistência técnica ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Governadoria, em matéria jurídica;

II – dar assessoramento ao Governador do Estado no exercício da direção superior da administração estadual;

III – executar e coordenar atividades inerentes à área regulamentar, bem como prestar assessoramento aos Órgãos da Administração do Estado em assuntos pertinentes às determinações governamentais;

IV – elaborar atos privativos do Governador com base em dispositivo constitucional ou outras normas legais, bem como prestar assessoramento jurídico aos Órgãos da Governadoria;

V – analisar e elaborar os atos administrativos de competência do Governador do Estado, relativos aos agentes políticos e dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Estadual;

VI – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

**Art. 6º** Compete à Subchefia Legislativa da Casa Civil:

I – prestar assessoramento e assistência técnica ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Governadoria, em matéria legislativa;

II – proceder a análise técnico-jurídica, elaborar, examinar e revisar os projetos de leis e vetos, bem como proceder a análise técnico-jurídica dos convênios, protocolos, termos de cooperação, termos de compromisso e congêneres, dando o devido encaminhamento;

III – dar assistência ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Administração Estadual, em seu relacionamento com a Assembleia Legislativa, prestando as informações necessárias e articulando-se, no que couber, com a Assessoria Parlamentar;

IV – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

**Art. 7º** Compete à Subchefia Administrativa:

I – prestar assistência técnica ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, e aos demais Órgãos da Governadoria, com exceção da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Planejamento e Gestão, em assuntos administrativos;

II – orientar, dirigir e executar atividades relacionadas com pessoal, orçamento, finanças, material, patrimônio, equipamentos e suprimentos de informática, suporte de rede e serviços gerais para o Gabinete do Governador e demais Órgãos da Governadoria;

III – analisar e elaborar os atos administrativos por delegação de competência do Governador do Estado e do Chefe da Casa Civil referentes aos servidores públicos, exceto os relativos aos agentes políticos e dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual; e

IV – coordenar a execução dos serviços residenciais dos Palácios do Governo; e

V – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

**Art. 8º** Compete à Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência:

I – articular junto aos Órgãos, programas e ações relacionadas com a ética, com o controle público e com a transparência;

II – gerenciar o Sistema de Gestão de Ética, Controle Público e Transparência;

III – assegurar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho de Ética Pública;

IV – aprimorar procedimentos com vista à transparência dos atos administrativos na Administração Pública Estadual;

V – fomentar a participação social no controle das políticas públicas;

VI – requisitar, a quaisquer órgãos do Poder Executivo ou entidades da Administração Indireta, a prestação de informações ou o fornecimento de documentos que sejam necessários ao acompanhamento ou à verificação da regularidade de suas atividades;

VII – acompanhar, quando pertinente, as sindicâncias instauradas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

VIII – acompanhar a atuação de forças-tarefa ou grupos de trabalho cujos objetivos se identifiquem com suas atribuições legais;

IX – receber e encaminhar denúncias de irregularidades no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta às autoridades competentes para as providências cabíveis;

X – recomendar a adoção de medidas preventivas, saneadoras e sancionadoras de irregularidades administrativas, e para o aprimoramento da transparência na Administração Pública Estadual;

XI – recomendar às autoridades competentes a instauração de sindicâncias e inquéritos para a apuração de irregularidades de que tenha notícia ou conhecimento;

XII – promover o intercâmbio contínuo com outros órgãos de informações estratégicas para a prevenção e repressão à corrupção;

XIII – elaborar estudos e propor inovações ou alterações normativas de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da corrupção;

XIV – propor parcerias com entes públicos e privados com vista ao desenvolvimento de projetos de prevenção e repressão à corrupção; e

XV – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

**§ 1º** As atribuições da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência serão exercidas sem prejuízo das atribuições de controle interno e correição dos demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

**§ 2º** A Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência e a Ouvidoria-Geral do Estado atuarão de forma integrada no âmbito de suas competências.

**Art. 9º** Fica vinculado ao Gabinete da Casa Civil o Memorial do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul e a Adega do Palácio Piratini, como forma de preservar a história e a cultura da vitivinicultura do Estado, bem como, em parceria com a secretaria do Turismo Esporte e Lazer, divulgar este setor produtivo.

**Art. 10.** As atribuições das Atividades e Pesquisa em Gastronomia, prevista nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, do Decreto [49.851](#), de 21 de novembro de 2012, passam a ser da competência da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 11.** Fica vinculado ao Gabinete da Casa Civil o Programa RS Mais Igual, Programa Estadual de Combate à Pobreza Extrema instituído pela Lei nº [13.716](#), de 15 de abril

de 2011, tratando-se de instrumento que tem por finalidade reduzir de forma sustentada os índices de pobreza da população rural e urbana do Rio Grande do Sul, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

**Art. 12.** A estrutura interna, respeitadas as disposições deste Decreto, bem como dos arts. 7º a 12 da Lei nº [13.601](#), 1º de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº [14.672](#), 1º de janeiro de 2015, e a respectiva competência de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura básica da Casa Civil, serão reguladas por Regimento Interno, proposto por seu Titular e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 13 da referida Lei.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto [48.728](#), de 26 de dezembro de 2011 e os artigos 1º e 2º do Decreto nº [49.851](#), de 21 de novembro de 2012.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 2015.

**FIM DO DOCUMENTO**